



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a qualificação de empresas juniores no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da competência inserta no art. 12, I, do Estatuto da UFJF, e considerando o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 07 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS EMPRESAS JUNIORES

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora - SEDETEC - poderá qualificar como empresas juniores pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por estudantes universitários, devidamente matriculados em seus respectivos cursos, cujas atividades sejam dirigidas ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuições da diretoria;
- c) definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) obrigatoriedade de apresentação à SEDETEC dos relatórios financeiros , e do relatório de execução dos convênios firmados com a UFJF , bem como da prestação de contas anuais ;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra empresa júnior, de entidade sem fins lucrativos ou de órgão da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II - haver aprovação do ato de qualificação pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora, caso preenchidos os requisitos previstos no inciso anterior.

SEÇÃO II - DOS CONVÊNIOS

Art. 3º. O relacionamento entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, dar-se-á por meio de convênios, a serem firmados pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF e o(s) dirigente(s) da empresa júnior, com a interveniência do Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, onde devem restar discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

Art. 4º. Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela empresa júnior, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

II - a identificação precisa da área de instalação, mediante autorização de uso, da empresa júnior no âmbito da Unidade Acadêmica respectiva.

Parágrafo único. O Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF deve definir as demais cláusulas dos convênios a que se refere esta Resolução.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 5º. A execução dos convênios firmados pelas empresas juniores com a UFJF será fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UFJF, dela darão ciência ao (à) Magnífico(a) Reitor(a) e à Procuradoria, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá também o Secretário de Desenvolvimento Tecnológico, se o interesse público assim o exigir, suspender de imediato a execução do convênio e o exercício das atividades da empresa júnior no âmbito da UFJF.

§ 3º. Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho Superior da UFJF, no prazo de cinco dias, contados da ciência do ato.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO JUNIORES

Art. 6º. Os direitos e deveres das empresas juniores qualificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF serão fixados nos convênios a que se refere esta Resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I - regras de utilização de espaço físico e demais recursos de propriedade da UFJF, tais como energia elétrica, acesso à *internet*, linha telefônica, laboratórios etc.;

II - prazos razoáveis para apresentação de documentos e informações requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, sob pena de desqualificação da empresa júnior;

III - prazos para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da empresa júnior e do relatório de execução dos convênios firmados com a UFJF.

Parágrafo Único - a utilização, pelas empresas qualificadas como juniores, de espaço físico, de energia elétrica, acesso à *internet* e laboratórios, exceto os insumos, será sempre gratuita.

SEÇÃO V - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 7º. Às empresas juniores qualificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF poderão ser destinados recursos materiais e bens públicos necessários ao cumprimento dos convênios a que se refere esta Resolução, conforme dispuser as cláusulas conveniais específicas, nos termos previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 1º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF decidir, em cada caso, os benefícios a serem concedidos as empresas juniores.

§ 2º. Eventuais benefícios de ordem acadêmica a serem concedidos às empresas juniores qualificadas pela UFJF deverão ser autorizados pelas Pró-Reitorias da área de competência específica, bem como pelos respectivos cursos.

SEÇÃO VI - DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 8º. A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá desqualificar, no âmbito da UFJF, qualquer empresa júnior, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou das disposições contidas no convênio respectivo.

§ 1º. A competência para proceder à desqualificação da empresa júnior é do Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF ou de autoridade que lhe seja hierarquicamente superior. ;

§ 2º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. A desqualificação importará reversão dos bens e dos recursos destinados à empresa júnior pela UFJF, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da UFJF, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10. As empresas juniores atualmente em atividade terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus estatutos e requererem sua qualificação junto à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, sob pena de suspensão de suas atividades no âmbito da UFJF.

Art. 11. A empresa júnior cujo pedido de qualificação for negado terá suspensas suas atividades no âmbito da UFJF.

Parágrafo único. Deste ato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Magnífico Reitor.

Art. 12. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da UFJF, poderá se dar:

I - a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente pela UFJF, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou no convênio firmado.

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades da empresa júnior, todo o seu patrimônio será revertido em favor da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos do art. 2º, I, "f", conforme expressa disposição a este respeito no convênio firmado, sob pena de nulidade do ajuste.

Art. 13. As empresas juniores não poderão utilizar o nome ou a marca da Universidade Federal de Juiz de Fora ou de qualquer unidade sua, salvo se de forma diversa for estabelecido nos convênios celebrados nos termos da Seção II desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF, ouvido o Núcleo das Empresas Juniores (NEJ).

Art. 154. Todas as competências atribuídas à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF nesta Resolução poderão ser, em caráter excepcional e quando não houver norma proibitiva de hierarquia superior, avocadas pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 156 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2005

Prof. Carlos Roberto Araújo Zacaron

Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão

Reitora